



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Instalação – Retificação SEI-GDF n.º 3/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00013369/2017-46

Retificação LI N°: 014/2017

Parecer Técnico nº: 440.000.041/2017 – GELOI/COINF/SULAM

Parecer Técnico nº: 67/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF - 00391-00013369-2017-46

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: INTERLIGAÇÃO ENTRE AS RODOVIAS DF – 002 E DF – 007

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE – TTN

Prazo de Validade: ATÉ 05/07/2019

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação – Retificação SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 440.000.041/2017 – GELOI/COINF/SULAM e o Parecer Técnico n.º: 67/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo n.º **00391-00013369/2017-46**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, poderá provocar o cancelamento da Licença de Instalação – LI.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Esta Licença de Instalação – LI, diz respeito às condições ambientais para instalação do empreendimento e não substituí outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para readequação da interligação das vias DF 002 – eixo rodoviário Norte; DF- 004 EPNA; DF – 007 EPTT; vias L2 e W3 Norte, denominados de Trevo de Triagem Norte – TTN;
2. A presente Licença de Instalação é referente à montagem de canteiro, duas pontes marginais á atual ponte do Braghetto, reforma e melhoria na ponte do Braghetto, 13 viadutos e alças de acesso, ciclovias e sistema de drenagem que constituem o Trevo de Triagem Norte conforme figura A – Planta Geral.

Figura A –Projeto geométrico TTN – Planta Geral

3. Esta Licença de Instalação - LI **não autoriza** intervenções/obras dentro da poligonal do Parque Nacional de Brasília, tampouco na ARIE do Torto e parque do Varjão, a exemplo, de ciclovia(s), bacias de acumulação ou quaisquer outros dispositivos/equipamentos de drenagem pluvial, devendo as mesmas ser executadas na faixa de domínio das rodovias;
4. Atender ao disposto nas Autorizações Ambientais para Supressão de Vegetação – ASV a serem emitidas com base no inventário florestal aprovado no EIA – RIMA;
5. Atender e executar os programas e medidas mitigadoras recomendadas pelo Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, e ao Plano Básico Ambiental;
6. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto a IBRAM, antes do requerimento da Licença de Operação – LO para o empreendimento. Tal medida visa à execução da Compensação Ambiental, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de cinco de outubro de 2010 e nº 01/2013, sendo sua implantação definida pela Câmara de Compensação Ambiental.
7. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, tendo em vista a supressão de indivíduos contabilizados no Inventário Florestal, constantes do Estudo de Impacto Ambiental aprovado;
8. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;
9. Depositar ou reaproveitar na contenção das margens do lago Paranoá na área de influencia direta do empreendimento os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Sinalizar com antecedência mínima de 48 horas as alterações no traçado e desvios com comunicação prévia em veículos;
12. Implantar durante as obras sinalização eletrônica temporária indicando caminhos alternativos á ponte do Braghetto;
13. Implantar antes do pedido de LO, câmeras de segurança e placas de sinalização eletrônicas que indiquem nos acessos ao TTN as condições de tráfego na ponte e suas marginais, bem como indicação de caminhos alternativos;
14. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
15. Apresentar **relatórios semestrais** de acompanhamento do Trevo de Triagem Norte, considerando os aspectos construtivos e ambientais de atendimento as condicionantes e monitoramentos;
16. Apresentar relatório de **cumprimento total das condicionantes**, quando do requerimento da Licença de Operação, bem como **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
17. Apresentar e executar, o Plano Básico Ambiental – PBA, nos moldes apresentados para o empreendimento BRT Sul, concebido pelo mesmo DER/DF e já aprovado pelo IBRAM;
18. Apresentar em 30 dias o primeiro relatório do PBA em atendimento ás condicionantes de qualidade de água e monitoramento de fauna, conforme indicado no ofício nº 592/2014;
19. Apresentar e Executar o Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de Referência - TR, constante da Instrução Normativa – IN nº 58/2013 – Anexo I/SUPEM/IBRAM;
20. As bacias de detenção deverão ser cercadas para impedimento de acesso com placas indicativas de advertência quanto ao perigo de afogamento, bem como revestir os taludes internos e externos com gramíneas mantendo uma rampa para manutenção das mesmas;
21. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, por meio de placas a serem fixadas em suas proximidades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

22. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar imediatamente a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados;
23. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
24. Providenciar todas as autorizações para interferências em obras, redes e unidades de conservação antes do início das obras dos trechos da interferência, para que se evitem situações similares às ocorridas nas áreas ocupadas por indígenas no setor noroeste;
25. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer incidente envolvendo animais silvestres durante a implantação da obra, inclusive quando ocasionados por veículos de terceiros, devendo os mesmos serem registrados nos relatórios ambientais na parte referente à fauna;
26. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local das obras do TTN. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e previamente autorizado;
27. Implantar sonorizadores nos dois sentidos das faixas localizadas entre o balão do torto e o Ribeirão Bananal.
28. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
29. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
30. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
31. Não é permitida a utilização de unidades de conservação de proteção integral como área de empréstimo e bota-fora;
32. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
33. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

34. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pela obra de instalação do empreendimento;
35. Realizar a recuperação ambiental de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
36. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;
37. A Licença de Instalação – LI não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - Assoreamento do lago Paranoá;
 - A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
 - Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
 - O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação.
38. O empreendimento está autorizado a implantar aterro no encabeçamento da OAE 06 conforme projeção da Figura 02.

Figura 02- Aterro da ponte destacado em verde.
39. O aterro deverá ser assentado sobre colchão drenante, que deverá direcionar o fluxo hídrico para escoamento superficial em canal de água a ser recuperado;
40. O córrego que drena a água da nascente próxima ao Parque do Lago Norte deve ser objeto de recuperação, buscando restaurar as condições de um canal natural conformada no próprio solo com cobertura vegetal adequada;
41. As intervenções deverão se limitar à projeção do aterro a ser construído, não sendo admitida abertura de caminhos de serviço paralelas à OAE 06, em função da sensibilidade local;
42. Implantar barreira de contenção a fim de impedir eventuais carreamentos de sólidos sobre a área da APP da nascente, bem como sobre o Lago Paranoá;
43. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.
44. Apresentar, no prazo de 60 dias, projeto executivo da ESTRUTURA DE CONTENÇÃO COM AUMENTO DO ATERRO EXISTENTE PARA ENCABEÇAMENTO DA OAE 07. Contemplando memorial descritivo e plantas, com detalhamentos

como o sistema de contenção previsto para o talude da pista existente, descrição detalhada do trecho da passagem de fauna (esclarecer quanto à necessidade de contenções), os dispositivos de drenagem pluvial projetados para o trecho de aterro e sua interligação com a drenagem do empreendimento como um todo. O projeto a ser desenvolvido deve considerar que o aterro não deve ultrapassar as dimensões propostas pela Informação Técnica 6921230, com o adicional de 0,50 metros na largura da camada drenante;

45. O aterro proposto para a OAE 7 deverá ter base drenante, como pedra marroada;

46. O topo da camada drenante deverá ter um espaçamento horizontal livre de 1 metro para o início da base da camada do aterro. Na fase de obras essa faixa deve ser utilizada coberto com membrana geotêxtil (como bidim) para retenção de sedimentos e na fase de operação como passagem de fauna;

47. A passagem de fauna deve ser executada de forma conjunta com técnicos nomeados pela COFAU e deve estar em conformidade com o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 17/2018 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COFAU/GETRI (7403357);

48. Frente às condições apresentadas pela Informação Técnica 6921230, entende-se que a contenção do talude do aterro com o Terramesh Verde é mais adequada ambientalmente do que o Terramesh System;

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/05/2018, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 09/05/2018, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7876308 código CRC= **5B72555B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013369/2017-46

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 09/05/2018
08:14:10.

